

Processo n.: @REP 17/00676293

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 105/2017 - Contratação emergencial de serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

Procuradores: Ivan César Fischer Júnior e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 506/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 105/2017 e Contrato n. 41/2017, firmado entre o Município de Morro da Fumaça e a empresa Atlantis Saneamento Ltda., para contratação emergencial de serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e ao órgão de Controle Interno do município de Morro da Fumaça.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC